

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO

Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
Josiane Firme dos Santos
Código Identificador:DF65CF9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que a partir das **08:30** horas do dia **11/09/2018** no site www.portaldecompraspublicas.com.br, realizou-se o **Pregão Eletrônico Nº 49/2018** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS para a secretaria municipal de assistência social E DE FINANÇAS**. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 24 de setembro de 2018.

CLEDIR SÓRIA GARCIA

Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:F772924A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMOS DE FORNECIMENTO FIRMADOS PELO
MUNICÍPIO EM 2018

<i>Termo de fornecimento firmado pelo Município 2018.</i>	
TERMO DE FORNECIMENTO PREGÃO 019/01/2018	28.06.2018
Objeto: Materiais Elétricos para uso da Secretaria Municipal de Obras Validade: 28.06.2019 Fornecedor: C. Riffel Comercial - ME	
TERMO DE FORNECIMENTO PREGÃO 019/02/2018	28.06.2018
Objeto: Materiais Elétricos para uso da Secretaria Municipal de Obras Validade: 28.06.2019 Fornecedor: Jorge Alberto Saenger Salvany - ME.	
TERMO DE FORNECIMENTO PREGÃO 011/2018	14.05.2018
Objeto: Recuperação estrutural de pavimento asfáltico em Ruas com revestimento asfáltico em C. B.Q.U, através de operação de tapa buracos, remendos ou recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Rosário do Sul. Validade: 14.05.2019 Fornecedor: Construtora Alegretense - LTDA	
TERMO DE FORNECIMENTO PREGÃO 017/02/2018	14.06.2018
Objeto: Contratação de empresa apta a realizar os serviços de horas trabalhadas com operador e motorista de retroescavadeira, escavadeira, motoniveladora caminhões truck para estrada de chão e caçamba basculante com capacidade de 10 a 12m³, equipado com levante no trucke escavadeira para Secretaria Municipal de Obras Viação Transito e Transportes. Validade: 14.06.2019 Fornecedor: Affitto Serviços Ltda	
TERMO DE FORNECIMENTO PREGÃO 017/01/2018	14.06.2018
Objeto: Contratação de empresa apta a realizar os serviços de horas trabalhadas com operador e motorista de retroescavadeira, escavadeira, motoniveladora caminhões truck para estrada de chão e caçamba basculante com capacidade de 10 a 12m³, equipado com levante no trucke escavadeira para Secretaria Municipal de Obras Viação Transito e Transportes. Validade: 14.06.2019 Fornecedor: M. F. Comercio e Serviços - Eireli	

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:64BA5102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

A PREGOEIRA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Legislativo nº 3674/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, leis municipais e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, que objetiva contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71. Valor da proposta: A taxa de administração corresponde ao percentual de 0 % (zero por cento).

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de setembro de 2018.

CAROLINA ALLENDE TORRES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:0DF40024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme o que consta no Processo nº 024/2018.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira Carolina Allende Torres, referente Pregão Presencial nº 004/2018 para contratação de empresa especializada no fornecimento; administração; gerenciamento; emissão e distribuição, na forma de cartão magnético ou com chip de segurança ou de similar tecnologia, do cartão Vale-Alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no valor total da proposta: taxa de administração devida à contratada será paga mensalmente, e corresponde ao percentual de 0 % (zero por cento), à empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de setembro de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:99EFC04B

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROFESSOR PÚBLICO
MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal, instituída periodicamente por ato administrativo interno, nos termos do que dispõe o Art. 19 da Lei

Municipal n.º 5.784, de 28 de maio de 2010, é organizada na forma de órgão colegiado, e tem como finalidade avaliar a Promoção do servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês de dezembro, considerará o período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano, exceto no último ano da avaliação, quando ocorrerá até 15 de junho, e será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal, com suporte, naquilo que for de sua competência, das Subcomissões instituídas no âmbito das Escolas que possuam o número mínimo de profissionais a serem avaliados, e daquela instituída no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a Comissão Permanente de Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal:

I – Informar aos Profissionais da Educação sobre o processo de Promoções em todos os seus aspectos;

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da Educação avaliado, para fins de Promoção;

III – Receber a documentação dos profissionais da Educação, podendo validar a autenticidade da cópia dos títulos nacionais, mediante a apresentação do original, através de carimbo e assinatura do Presidente e Vice-Presidente da Comissão;

IV – Receber a documentação dos profissionais da Educação, podendo validar a autenticidade da cópia dos títulos internacionais, mediante a apresentação do original, acompanhado de tradução, desde que seja possível a certificação por profissional integrante do Quadro do Magistério Público Municipal com formação no respectivo idioma, de que a tradução apresentada “confere com o original”, quando então a validação será realizada mediante assinatura deste profissional, além de carimbo e assinatura do Presidente e Vice-Presidente da Comissão;

V – Considerar o período anual de janeiro a dezembro para fins de registro de atuação do profissional avaliado, exceto no último ano de cada avaliação, quando se procederá na forma estabelecida no Art. 2º deste Regimento;

VI – Fornecer a cada profissional avaliado, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação formalmente declarado, uma cópia da respectiva Ficha de Registro de Atuação, devidamente visada pela Autoridade competente (Presidente e Vice-Presidente da Comissão), mediante solicitação por escrito formulada pelo Interessado.

§1º. O profissional avaliado terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação, para, se assim o desejar, requerer sua reconsideração perante a própria Comissão Permanente de Avaliação da Promoção, a qual deverá oferecer Parecer Final ao Pedido de Reconsideração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

§2º. Permanecendo a inconformidade do Interessado, este poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento quanto ao Parecer Final ao Pedido de Reconsideração, interpor recurso, o qual será endereçado ao Secretário Municipal de Educação, que se manifestará em até 30 (trinta) dias.

§3º. Da manifestação do Secretário Municipal de Educação caberá recurso, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência, o qual será endereçado ao Prefeito Municipal, podendo ser interposto:

Pela própria Comissão Permanente de Avaliação da Promoção, quando a manifestação do Secretário Municipal de Educação for contrária ao seu Parecer Final ao Pedido de Reconsideração;

Pelo Interessado, quando a manifestação do Secretário Municipal de Educação acompanhar o Parecer Final ao Pedido de Reconsideração, lavrado pela Comissão Permanente de Avaliação da Promoção.

VII – Coordenar, auxiliar e, quando necessário, propor ao Secretário Municipal de Educação a expedição de atos regulamentadores uniformes, destinados a orientar a atuação das Subcomissões de Avaliação da Promoção;

§4º. A Comissão atuará com autonomia, sendo, entretanto, vinculada e subordinada institucionalmente ao Poder Executivo Municipal, o qual promoverá nova designação de membros para a integrarem ao final de cada mandato, conforme estabelecido no Art. 19, §2º, da L.M. n.º 5.784/2010.

§5º. Obedecidos os prazos estabelecidos em Lei e neste Regimento, a Comissão encaminhará ao Secretário Municipal de Educação o Relatório Final de Apuração da Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção, a qual conterá em anexo uma Lista com a ordem

decrecente de classificação, conforme a pontuação final obtida por cada profissional avaliado, e será estritamente observada, para efeitos de Promoção.

§6º. Afora o Relatório Final a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Permanente encaminhará anualmente ao Secretário Municipal de Educação o Relatório Anual de Diagnóstico do Processo de Avaliação para Fins de Promoção, através do qual explanará pormenorizadamente sobre todo o andamento do processo de avaliação, sugerindo alterações e medidas de aperfeiçoamento da política municipal de ensino e do próprio processo de avaliação.

§7º. As decisões tomadas pela Comissão deverão ser levadas ao conhecimento da comunidade através de Assembleia-geral.

§8º. As Promoções deferidas ao final do processo de avaliação serão formalizadas mediante “Portaria de Mudança de Classe”, a qual poderá ser expedida de maneira coletiva, e afixada nos locais destinados às Publicações Oficiais do Município.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal será composta, de acordo com o estabelecido no Art. 19 da Lei Municipal n.º 5.784/2010:

I – Por 03 (três) representantes, preferencialmente integrantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com nível superior, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II – Por 03 (três) profissionais da Educação eleitos mediante voto secreto pelo Corpo Docente reunido em assembleia geral, os quais deverão possuir nível superior e mais de cinco anos de docência, correspondendo aos três nomes mais votados a Titularidade na Comissão, e, na sequência da ordem, a respectiva suplência;

III – Por 01 (um) representante da Comissão de Educação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;

IV – Por 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB – CACS;

V – Por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º. Cada Órgão mencionado nestes incisos deverá indicar à Comissão o integrante Titular e o respectivo Suplente.

§2º. Os membros Titulares terão mandatos de 03 (três), ou de 05 (cinco) anos, conforme regras a seguir especificadas:

Do total de membros Titulares a que se refere o inciso I deste artigo, 02 (dois) serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação para mandatos de 05 (cinco) anos, e 01 (um) será indicado para mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução;

Do total de membros Titulares a que refere o inciso II deste artigo, 02 (dois) – os mais votados pelo Corpo Docente – terão mandato de 05 (cinco) anos, e 01 (um) terá mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução;

Os membros Titulares a que referem os incisos III, IV, e V deste artigo terão mandato 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§3º. O mandato do membro Suplente terá a mesma duração do mandato do respectivo Titular, cabendo àquele completar o mandato deste, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, nos termos da Lei e deste Regimento.

§4º. O Presidente e o Vice-Presidente, e o 1º e 2º Secretários serão escolhidos através de voto secreto entre os membros Titulares da Comissão, tendo os Suplentes formalmente convocados direito a voto na ausência dos Titulares.

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 5º - As reuniões ordinárias da Comissão Permanente serão realizadas duas vezes ao mês, conforme cronograma de reuniões estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou de 1/3 dos seus membros Titulares.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas, verificado o quórum mínimo de “metade mais um” dos membros Titulares, em primeira chamada, no horário designado para o encontro.

Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo no horário designado para a reunião, observar-se-á tolerância de 15 (quinze) minutos, quando então será realizada a reunião, em segunda chamada, com qualquer quórum superior a 04 (quatro) membros.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 7º - As reuniões da Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

- I** – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- II** – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III** – Outros assuntos de interesse da Comissão;
- IV** – Leitura e assinatura da Ata ao término de cada reunião, onde constará a relação nominal dos membros presentes.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 8º - As decisões, durante as reuniões, serão tomadas pela “metade mais um” do número de Titulares, ou de Suplentes formalmente convocados integrantes da Comissão e presentes à reunião.

Art. 9º - As decisões da Comissão serão registradas no livro de Atas.

DA PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 – Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

- I** – Convocar seus membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, estabelecendo as condições necessárias para consecução de suas finalidades;
- III** – Dirimir as questões de ordem;
- IV** – Expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão;
- V** – Representar a Comissão.

DOS MEMBROS DA COMISSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 – A atuação dos membros da Comissão:

- I** – Não será remunerada;
- II** – Assegura isenção quanto à obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades na Comissão, e sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações;
- III** – Assegura, para fins de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão – apenas enquanto estas perdurarem – que eventuais ausências aos setores ou locais de trabalho sejam consideradas “como efetivo exercício do cargo”, sendo vedada, nesse caso, qualquer atribuição de “falta” ou “atraso” ao membro em reunião;
- IV** – Veda o afastamento involuntário ou injustificado da condição de membro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado ou eleito.

Art. 13 – Perderá o mandato o membro Titular da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem a devida justificativa oficial e não excedendo a seis justificativas.

Parágrafo único. Na ausência do Titular, o Suplente presente à reunião poderá ser formalmente convocado, mediante deliberação da Comissão e registro em Ata, e assumirá de imediato a representatividade, com o objetivo de manter o quórum.

Art. 14 – Compete aos membros da Comissão:

- I** – Participar de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente da Comissão;
- III** – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;
- IV** – Justificar sua ausência às reuniões.

DAS SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação determinará mediante ato interno, a pedido da Comissão Permanente ou de ofício, a instituição de Subcomissões de Avaliação da Promoção no âmbito de cada Escola ou Unidade Educacional que possua, pelo menos, 10 (dez) profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§1º. Caberá às Subcomissões de Avaliação de cada Escola ou Unidade de Ensino a realização de todo o procedimento de avaliação anual dos

profissionais integrantes do Quadro do Magistério lotados sob sua competência, obedecida à regulamentação uniforme estabelecida em Decreto.

§2º. As Subcomissões serão compostas, no âmbito de cada Escola ou Unidade de Ensino:

- Pelo Diretor e seu (s) Vice-Diretor (s), na qualidade de membros natos;
- Por até 02 (dois) outros membros da Equipe Diretiva, indicados pelo Diretor;
- Por até 02 (dois) representantes do Corpo Docente, eleitos em assembleia geral mediante voto secreto;
- Por até 02 (dois) representantes dos funcionários em exercício na Escola ou Unidade, eleitos em assembleia mediante voto secreto, e que não sejam integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal;
- Por, no mínimo, 03 (três) representantes do Conselho Escolar e/ou do Circulo de Pais e Mestres, eleitos em assembleia geral mediante voto secreto.

§3º. Os membros das Subcomissões representantes da Equipe Diretiva coordenarão e organizarão os procedimentos de realização das avaliações.

§4º. As Subcomissões avaliarão seus próprios membros, sendo que o avaliado não participará dos procedimentos relativos à sua própria avaliação, exceto quando da realização de autoavaliação.

§5º. As Subcomissões encaminharão anualmente à Comissão Permanente de Avaliação da Promoção a sua Ata de instituição e composição, e manterão registros e cópias de todos os documentos produzidos relacionados às avaliações realizadas.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação instituirá, em seu âmbito interno, uma Subcomissão de Avaliação da Promoção destinada exclusivamente:

- I** – À avaliação dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que estejam em exercício, ou que sejam lotados, na própria Secretaria Municipal de Educação;
- II** – À avaliação dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que estejam em exercício, ou que sejam lotados, em Escolas ou Unidades de Ensino que não possuam o número mínimo de profissionais integrantes do Quadro do Magistério, conforme estabelecido no Art. 15 deste Regimento;
- III** – À avaliação dos demais profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que, por qualquer motivo, não possam ser avaliados pela via ordinária através da qual deveria ser feita sua avaliação.

§1º. A Subcomissão interna será composta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

- Por até 03 (três) representantes da Coordenação Pedagógica;
- Por até 02 (dois) representantes do Setor de Pessoal ou de Recursos Humanos;
- Por 01 (um) representante do Setor de Expediente;
- Por 01 (um) representante do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – NAPE;
- Por 01 (um) representante do Setor de Registros e Documentação;
- Por 01 (um) representante do Setor de Alimentação Escolar – SAE.

§2º. Os membros da Subcomissão interna representantes da Coordenação Pedagógica organizarão os procedimentos de realização das avaliações sob sua competência.

§3º. Os membros da Subcomissão interna instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário titular da Pasta.

Art. 17 – Quando houver mudança de lotação ou de local de exercício durante o período previsto para a avaliação do profissional da Educação, esta será feita parcial e respectivamente, conforme o período em que o servidor tenha desempenhado suas atribuições em cada Unidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação disporá à Comissão Permanente de Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal as estruturas físicas e financeiras necessárias ao bom e

regular desenvolvimento de suas atribuições, conforme estabelecido em Decreto, obedecidos critérios de razoabilidade, possibilidade da Secretaria, e necessidade da Comissão.

Parágrafo único. As indicações de pedidos de suporte físico ou financeiro serão objeto de deliberação e aprovação por parte da Comissão, e esta, quando aprová-los, os enviará formalmente à apreciação do Secretário Municipal de Educação, que os deferirá ou indeferirá – motivadamente – em prazo razoável.

Art. 19 – Este Regimento poderá ser alterado, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante deliberação favorável à alteração proposta por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros Titulares da Comissão.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação ou interpretação deste Regimento serão analisados e dirimidos pela própria Comissão, a qual se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido formulado, mediante deliberação favorável ou desfavorável de 2/3 (dois terços) de seus membros Titulares.

Parágrafo único. Caso a questão suscitada seja eminentemente técnica ou jurídica, a Comissão poderá – se assim entender necessário – solicitar parecer ou manifestação de quaisquer órgãos técnicos ou jurídicos de assessoria ou controle da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 – No ano de aprovação deste Regimento, a Comissão Permanente fica autorizada a realizar – no âmbito interno ou externo, em qualquer tempo – todos os procedimentos e atos necessários à regularização do processo de avaliação, desde que as medidas sejam objeto de deliberação e aprovação por parte da Comissão, e possuam registro em ata.

Art. 22 – As Subcomissões enviarão os documentos relacionados às suas avaliações à Comissão Permanente de Avaliação da Promoção estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Caso as Subcomissões não encaminhem suas avaliações nos prazos estipulados, a Comissão Permanente registrará os fatos em Ata, e comunicará formalmente o ocorrido à Secretaria Municipal de Educação, que tomará providências imediatas no sentido de regularizar a situação informada, garantindo a regularidade das avaliações.

Art. 23 – Todos os procedimentos relacionados às avaliações de que tratam este Regimento somente se aplicam aos servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 24 – Quando o interessado não tiver direito à Promoção em vista da perda de prazo para encaminhamento do pedido, ou por ocorrência de causas interruptivas, suspensivas, falta de carga horária, ou outros motivos previstos em Lei dentro de um dos períodos de avaliação ficam-lhe assegurados o aproveitamento da carga horária e dos títulos já obtidos anteriormente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, para efeitos de pontuação para Promoção, todos os títulos e a carga horária correspondente às atividades realizadas ou em que o interessado tenha participado somente poderão ser consideradas, uma única vez.

Art. 25 – O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação da Promoção do Magistério Público Municipal, o que será devidamente registrado em ata, conforme Art. 20 §1º da Lei 7.069 de 07 de abril de 2016.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Setembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:4EAEC578

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 22/2017**

O Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, na cidade de Santana do Livramento – RS, torna público o **Termo Aditivo I de prazo do CONTRATO Nº 22/2017.** Mantido com a Empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.044.304/001-08, de **Gestão de cartão de abastecimento veicular.** Base Legal: Art. 57 – Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda, Cláusula Sétima – DOS PRAZOS; do Contrato nº 22/2017 e suas posteriores alterações.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Seção de Licitações, em horário de expediente.

Sant'Ana do Livramento/RS, 14 de setembro de 2018.

RAFAEL PEREIRA DUARTE

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:8D4F840E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – II da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 4070/09/2018; serviço URGENTE de revisão, manutenção e troca de local do equipamento de telemetria do sistema planalto para o sistema Armour (Morada da Colina) de propriedade do DAE,** no valor total de **R\$ 2.860,00**(Dois mil, oitocentos e sessenta reais) da empresa: **S. MARTINS DIAZ - EIRELI, CNPJ 30.396.391/0001-76.**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, RS, 06 de setembro de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:89B7CFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Prefeito de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Corrêa, nº 858), no prazo de dez (10) dias, no horário das 7h30min às 12h30min, os candidatos abaixo relacionados, em virtude de terem sido aprovados no Concurso Público nº 001/2015, observada rigorosamente a ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida para provimento dos respectivos cargos:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
23º lugar (4º lugar Cota Afro)	ROZELI MARGARETE DOS SANTOS PAULA

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º lugar	JULIANA TAVARES FERREIRA
11º lugar	DALVA MAGALIE LOPEZ GONÇALVES

Sant'Ana do Livramento, 17 de setembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:10F6F9CA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 010/2018**

Extrato do Despacho de Revogação do Pregão Eletrônico 010/2018 - O Prefeito do Município de Santo Ângelo determina a Revogação do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto Registro de preços de massa asfáltica usinada a quente - cbuq (Em pacotes de 25 Kg) - motivado pela inabilitação das licitantes e em conformidade com o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:3BC0760C**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL 64/2018**

Extrato de Julgamento do Edital de Pregão Presencial 64/2018 que tem como objeto à escolha da melhor proposta de preços unitários de relógios de ponto biométricos com instalação do sistema para constar em registro de preço, para uso do município pelo período de 12 meses, devendo o objeto ser fornecido conforme a necessidade do Município, apresentando como vencedora LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI CNPJ 94.082.237/0001-02, pelo valor unitário de R\$ 1.750,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:CFC0048C**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 231/2018 DO PREGÃO
ELETRÔNICO 009/2018**

Extrato do Contrato 231/2018 do Pregão Eletrônico 009/2018 que tem como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de Óleo Combustível BPF, apresentando como empresa contratada PETRONAR COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.313.943/0001-25, pelo valor de R\$ 3,19 o kg.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:92E624A0**SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.786, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.
REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO
TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA
“PARKLET”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação e uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”;

CONSIDERANDO também a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminam com a utilização dos bens públicos;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização comercial exclusiva por seu mantenedor.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO****Seção I
Dos Proponentes**

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de parklet, após licenciamento da Administração Municipal, obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes deste decreto.

**Seção II
Do Pedido e do Projeto**

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Secretaria de Planejamento – Setor de Projetos.

§ Parágrafo único. A solicitação ficará restrita à restaurantes, bares, casas de chá e empresas do setor alimentício. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, ou imagem em 3D do projeto, incluindo sua dimensão, imóveis frontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;